

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e quinze, às dezenove horas, em segunda convocação, na sala de reunião da Estação da Cidadania, situada na Avenida Donna Anna Costa, na confluência com a Avenida Francisco Glicério - Santos – Estado de São Paulo, foi iniciada a reunião com a presença dos subscritores da lista de presença e mais seguintes membros da Comissão Provisória de Gestão do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, Estado de São Paulo: Antônio Carlos Bley Pizarro; Denise Terezinha Palhares; Edson Santana do Carmo e Nicola Margiota Júnior. Com a ausência injustificada dos seguintes membros ausentes da retro-referida Comissão: Cosme Lúdico (1.^a) e João Roberto de Jesus Filho (1.^a). Iniciados os trabalhos para deliberar sobre o seguinte edital de convocação da reunião ordinária do CMPDCN, publicado na edição de 6 de abril de 2015, do Diário Oficial do Município: *“O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, neste ato representado pela sua Comissão Provisória Executiva de Gestão, faz saber que na data de 10/04/2015, a partir das 18h30, na Estação da Cidadania, sita à Avenida Ana Costa, n.º 340, Bairro Campo Grande, em frente do Hipermercado Extra, em Santos, realizar-se-á Reunião Ordinária deste Conselho, e para tanto, convoca a todos os conselheiros (as), bem como convida aos (às) demais interessados (as) a participarem. A reunião terá a seguinte ordem do dia: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Plano de atuação da Comissão Provisória Executiva de Gestão para os próximos meses; 3) Apresentação de estrutura, funcionamento e adesão do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR); 4) Desafios do Conselho, Poder Público e da Comunidade para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR; 5) Exposição e aprovação da proposta da Comissão Provisória Executiva de Gestão para conhecimento, discussão e deliberação sobre eventual adesão ao SINAPIR; 6) Assuntos Gerais. Santos, 1.º de abril de 2015. Comissão Provisória Executiva de Gestão. Antonio Carlos Bley Pizarro, Cosme Lúdico, Denise Terezinha Palhares, Edson Santana do Carmo, João Roberto de Jesus Filho e Nicola Margiota Júnior”*. Assim, deliberaram: 1) A ata será elaborada, inicialmente, somente com as deliberações do Plenário, os protestos, consignações e demais manifestações serão consignadas mediante pedido do interessado e que fique constando a ordem de ausência dos membros da

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Comissão em cada ata. 2) *Leitura e aprovação da ata da reunião anterior*: como não foi apresentada a ata da reunião anterior pelo responsável, ficou prejudicado a discussão e aprovação do item. No entanto, ficou decidido, que logo que apresentada a referida ata, ela será submetida à apreciação do plenário, na primeira reunião ordinária seguinte. 2) *Plano de atuação da Comissão Provisória Executiva de Gestão para os próximos meses*: Foi explicado ao plenário que, no dia 26 de março de 2015, às 15 horas e 30 minutos, na sala de reunião do Departamento da Cidadania da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, situada na Avenida Campos Salles, número 138 – sala 31 – Santos, ocorreu reunião da Comissão Provisória Executiva de Gestão com a presença dos membros: Antônio Carlos Bley Pizarro; Denise Terezinha Palhares; João Roberto de Jesus Filho e Nicola Margiota Júnior; tendo ausência justificada de Edson Santana do Carmo (1.^a) e injustificada de Cosme Lúdico (1.^a). Foi dito que a Comissão decidiu o seguinte: a) *Crítérios de desempate nas deliberações da Comissão*: Havendo empate, serão desconsiderados os votos do governo, persistindo o empate, vale o voto de minerva do membro não governo mais velho; b) Agenda das reuniões do Conselho e da Comissão para 2015; Abril: Conselho: dia 10 e Comissão: dias 14 e 28; Maio: Conselho: dia 7 e Comissão: dia 12; Junho: Conselho: dia 10 e Comissão: dias 2, 16 e 30; Julho: Conselho: dia 7 e Comissão: dias 14 e 28; Agosto: Conselho: dia 4 e Comissão: dia 10; Setembro: Conselho: dia 11 e Comissão: dias 1.^o e 15; Outubro: Conselho: dia 8 e Comissão: 1.^o e 13; Novembro: Conselho: dia 11 e Comissão dias 4 e 18; Dezembro: Conselho: dia 8 e Comissão: 1.^o e 9. O local das reuniões do Conselho será preferencialmente na Câmara Municipal e, na impossibilidade, na Estação da Cidadania. O horário destas reuniões 18 horas, em primeira chamada e segunda, meia hora após. Para as reuniões da Comissão serão na Estação de Cidadania, às 17 horas; c) A representação do Conselho em eventos públicos e de caráter geral ficará, a primeira ordem, à conselheira Denise e, na impossibilidade, o conselheiro João. Quanto às representações setoriais, a situação fica inalterada. d) A criação de endereço eletrônico com a extensão “gov”; e) Estabelecimento que a agenda prioritária da Comissão é o Ingresso no Sistema de Igualdade Racial, a Conferência e a regularização do Conselho. A solicitação da ata da referida por ser feita pelo e-mail: antoniocarlosbley@santos.sp.gov.br. 3) *Apresentação de estrutura, funcionamento e adesão do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR)*. Sobre este item foi apresentado, em data-show, os slides institucionais sobre o

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

tema da lavra da Secretaria Nacional de Promoção de Igualdade Racial do Governo Federal. Houve exposição e discussão entre os presentes, especialmente sobre a estrutura, funcionamento e adesão do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR). 4) *Desafios do Conselho, Poder Público e da Comunidade para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR.* Neste item, foram sugeridos os seguintes pontos como desafios a serem enfrentados pelo Conselho: a) Alteração da denominação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra para Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, redefinindo suas atribuições; b) Estabelecer a paridade entre os membros do governo municipal e os da sociedade civil; c) Regularização dos mandatos dos conselheiros do futuro Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial; d) A participação exclusiva ou não da comunidade negra na composição da sociedade civil do futuro Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial; e) Reconhecimento da revogação ou não do parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei municipal n.º 2.427, de 11 de dezembro de 2006, pelo advento pela Lei municipal n.º 2.719, de 13 de setembro de 2010; f) a realização, neste momento, da IV Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, fora do SINAPIR e diante reconhecimento da revogação ou não do parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei municipal n.º 2.427, de 11 de dezembro de 2006, pelo advento pela Lei municipal n.º 2.719, de 13 de setembro de 2010; g) a realização ou oficialização do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; h) dotar a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Étnica como Unidade Gestora e Orçamentária, conforme critérios do SINAPIR. Após debates, foram aprovados todos estes pontos como desafios a serem enfrentados pelo Conselho, Poder Público e da Comunidade para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR. 5) *Exposição e aprovação da proposta da Comissão Provisória Executiva de Gestão para conhecimento, discussão e deliberação sobre eventual adesão ao SINAPIR.* Aqui, foram sugeridos os seguintes procedimento para superação dos desafios aprovados pelo item anteriores e a serem enfrentados pelo Conselho: a) fazer consulta à Procuradoria Geral do Município a respeito da revogação ou não do parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei municipal n.º 2.427, de 11 de dezembro de 2006, pelo advento pela Lei municipal n.º 2.719, de 13 de setembro de 2010, uma vez que esta última não o reproduziu ou salvaguardou ou, ainda, não disciplinou de outra forma a escolha dos conselheiros; b) fazer

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

consulta à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, com fundamento no artigo 20 da sua Portaria n.º 8, de 11 de fevereiro de 2014, sobre a participação exclusiva ou não da comunidade negra na composição da sociedade civil do eventual Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial; c) fazer consulta à Secretaria Municipal de Finanças, sobre a possibilidade e o momento de dotar a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Étnica como Unidade Gestora e Orçamentária, conforme critérios do SINAPIR (Unidade Gestora - unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização; Unidade Orçamentária - repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho) e Unidade Administrativa - segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho); d) de posse das respostas ou trinta dias após sem resposta, fazer gestões de viabilidade e procedimento, junto às lideranças da comunidade negra, em audiência(s) pública(s) e consulta pública, tendo inclusive como referências os últimos conselheiros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, quanto: alteração da denominação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra para Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e estabelecer a paridade entre os membros do governo municipal e os da sociedade civil; e) regularização dos mandatos dos conselheiros do futuro Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, por novo processo de escolha; f) realização, neste momento, da IV Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, fora do SINAPIR; g) realização ou oficialização do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; h) dos entendimentos das audiências públicas da Comunidade Negra, fazer gestões de viabilidade e procedimento, junto às lideranças dos demais grupos ou segmentos étnico-raciais, em audiência(s) pública(s) e consulta pública, quanto: inserção de cadeiras no futuro Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, por novo processo de escolha; realização, neste momento, da IV Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, fora do SINAPIR; realização ou oficialização do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; i) Elaboração e homologação de relatório de encaminhamento de adesão ou não do município de

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Santos junto ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial e outras providências, a ser entregue ao Senhor Prefeito Municipal;

j) documento este da lavra da Comissão Provisória Executiva de Gestão do Conselho e, mediante avaliação exclusiva desta comissão de oportunidade e conveniência, com apoio de outras lideranças étnico-raciais atuantes durante o processo e homologado por lideranças eleitas nas audiências públicas, sendo 5 (cinco) da comunidade negra e 3 (três) das demais comunidades. As lideranças homologação os assuntos de sua respectiva audiência e consulta. Após debates, foram aprovados todos procedimentos para superação destes pontos de desafios a serem enfrentados pelo Conselho, Poder Público e da Comunidade para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR. Em aditamento, ficaram aprovadas as seguintes propostas: I) instar as autoridades do SINAPIR sobre a possibilidade jurídica da alteração da denominação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra para Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de outros segmentos étnico-raciais, ao invés de *Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial*; II) a realização ou a oficialização do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial deverá ter como texto-base o oferecido pela conselheira Tatiana Evangelista, conforme documento anexo, e sua discussão e aprovação deverá ser contextualizada com o plano aqui aprovado. Para melhor certeza e clareza do ora aprovado, o plenário aprovou a seguinte resolução: “*Art. 1.º Fica a Comissão Provisória Executiva de Gestão autorizada, em nome deste Conselho e junto à população santista, bem como a todos os níveis de governo, a proceder a oitivas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários para auferir entendimento de conteúdo e formal sobre a adesão ou não do município de Santos ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR). Art. 2.º A Comissão Provisória Executiva de Gestão deverá realizar duas audiências públicas e consulta pública junto aos munícipes de Santos sobre desafios deste conselho, do poder público local e da comunidade santista para eventual atendimento das condições para adesão ao SINAPIR. §1.º A primeira audiência pública terá, exclusivamente, as perspectivas da comunidade negra e a segunda terá, exclusivamente, as perspectivas dos demais grupos ou segmentos étnico-raciais. §2.º Poderá ser convocada uma terceira audiência pública para debater temas conflitantes ou excludentes entre as duas primeiras. §3.º Haverá uma só consulta pública. §4.º As audiências públicas e consulta pública não terão caráter*

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

deliberativo. Art. 3.º A audiência pública terá caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com objetivo subsidiar decisões deste Conselho. Parágrafo único. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes: I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização; II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados; III - sistematização das contribuições recebidas; IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e V - compromisso de resposta às propostas recebidas. Art. 4.º A consulta pública deverá ser realizada em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, e visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre todas as circunstâncias da adesão ou não ao SINAPIR, na forma definida no seu ato de convocação. Parágrafo único. A consulta pública deve observar, no mínimo, as seguintes diretrizes: I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização; II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver; III - utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação; IV - sistematização das contribuições recebidas; V - publicidade de seus resultados; e VI - compromisso de resposta às propostas recebidas. Art. 5.º Além dos mecanismos dos artigos anteriores, a Comissão Provisória Executiva de Gestão poderá fazer uso de mesa de diálogo e ambiente virtual de participação social. §1.º A mesa de diálogo é mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos interesses no desenvolvimento dos trabalhos. §2.º As mesas de diálogo devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes: I - participação das partes afetadas; II - envolvimento dos representantes da sociedade civil na construção da solução do conflito; III - prazo definido de funcionamento; e IV - acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas. §3.º O ambiente virtual de participação social é mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública e sociedade civil.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

§4.º Na criação de ambientes virtuais de participação social devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes: I - promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e decisões dos trabalhos; II - fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; III - disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastro; IV - explicitação de objetivos, metodologias e produtos esperados; V - garantia da diversidade dos sujeitos participantes; VI - definição de estratégias de comunicação e mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo; VII - utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais, quando for o caso; VIII - priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas; IX - sistematização e publicidade das contribuições recebidas. §5.º As mesas de diálogo e ambiente virtual de participação social não terão caráter deliberativo. §6.º No entanto, dada a sua natureza, as mesas de diálogo poderão deliberar sobre encaminhamento do conflito proposto. Art. 6.º Após a realização de oitavas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários, a Comissão Provisória Executiva de Gestão elaborará um relatório técnico e o submeterá a apreciação e eventual aprovação deste Conselho. Parágrafo único. O relatório técnico deverá ter: I - a exposição escrita na qual se evidenciem fatos verificados mediante mecanismos para auferição de entendimento sobre a adesão ao SINAPIR e demais pesquisas ou experiências; II - análise de todos pontos e questões pertinentes e relevantes aos trabalhos; III - proposta de encaminhamento articulada. Art. 7.º A apreciação e eventual aprovação deste Conselho serão realizadas em reunião extraordinária, convocada com 30 (trinta dias) de antecedência no Diário Oficial do Município. §1.º No ato convocatório desta reunião, deverá constar nota orientando os conselheiros a ter acesso físico e eletrônico, na íntegra, do relatório técnico. §2.º Nesta reunião extraordinária, após a discussão entre os conselheiros e antes da deliberação, somente até 10 (dez) munícipes em geral terão direito a voz, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos e conforme a ordem da lista de pedido. Caso haja mais de 10 interessados, far-se-á sorteio na hora. §3.º O relatório técnico poderá ser substituído por outro ou emendado. §4.º As propostas de substitutivos e emendas deverão ser apresentadas durante o período de debates. §4.º Após os debates, a votação ocorrerá na seguinte ordem: I - aprovação ou não em bloco do relatório técnico apresentado pela Comissão Provisória Executiva de Gestão; II - aprovado o relatório técnico em

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

bloco, procederá a votação das emendas; III - apurado o texto final do relatório, cabe a Comissão Provisória Executiva de Gestão encaminhá-lo diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias; IV - caso o relatório técnico da Comissão Provisória Executiva de Gestão seja rejeitado, caberá ao grupo majoritário na votação ratificar uma das propostas de substitutivo na fase de debates; V - uma vez ratificado, ocorrerá a aprovação ou não em bloco do relatório técnico substitutivo; VI - aprovado o relatório técnico substitutivo em bloco, procederá a votação de suas respectivas emendas apresentadas na fase de discussão; VII - apurado o texto final do relatório técnico, cabe aos representantes do grupo majoritário encaminhá-lo diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. A reunião extraordinária deverá ser gravada em áudio e será secretariada por um membro deste Conselho e que não seja da Comissão Provisória Executiva de Gestão. Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.” 6) Assuntos Gerais. Ficaram aprovadas as seguintes propostas: A) A comissão deverá instar o governo a atualizar a lista de seus representantes junto ao Conselho; B) A comissão deverá evidenciar o calendário de eventos para o conselho e a comunidade, respeitando, quanto a organização destes eventos, o que já fora anteriormente estipulado; "C) A honraria "Quintino de Lacerda" será ofertada na data tradicional a três pessoas físicas e outras três jurídicas, que tenham atuado ou prestado serviços relevantes à comunidade negra. Para tanto, fica criada uma junta de concessão composta por todos os membros da Comissão Provisória de Gestão e mais o conselheiro Orlando Moralez Rodrigues. Esta junta deverá publicar um edital no Diário Oficial do Município convidando a todos a indicarem nomes para serem agraciados com a honraria. Após o prazo para indicação de nomes, a junta analisará e concederá a honraria somente àqueles que tenham trabalho efetivo a Comunidade Negra. Os nomes contemplados serão ratificados na próxima reunião ordinária do Conselho, sendo até lá reconhecidos e havidos por concessão deste plenário. Fica fazendo parte desta ata o rol de "Documentos solicitados pela Comissão Provisória de Gestão do CMPDCN e entregues em duas vias originais na Reunião Ordinária de 10 de abril de 2015", pelo conselheiro Orlando Moralez Rodrigues, em nome da conselheira Tatiana Evangelista. Observação, todas as decisões desta ata foram por unanimidade, exceto chamamento do edital para indicação de nomes da citada honraria que teve o voto contrário da conselheira Denise Terezinha Ferreira Palhares. Tendo ninguém querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

tratar, foram declarado encerrados os trabalhos. Segue a presente ata, lavrada por mim, _____, (ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO) e assinada pelos demais presentes da Comissão Provisória de Gestão do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, Estado de São Paulo. DENISE TEREZINHA PALHARES, EDSON SANTANA DO CARMO e NICOLA MARGIOTA JÚNIOR.